

DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DA CONSTRUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ECO PONTO NO BAIRRO QUEBEC, NA CIDADE DE CASCAVEL – PR.

FARIA, Natalia Caroline¹

RACHID, Ligia Eleodora Francovig²

RESUMO:

Devido ao grande número de resíduos recicláveis gerados na Cidade de Cascavel-PR e da preocupação do Poder Público em gerar empregos e renda para as famílias mais carentes, houve e necessidade da construção de um barracão que servirá para a correta destinação destes resíduos. Como a construção deste barracão é uma obra pública deve cumprir o que está prescrito na Lei nº 8.666/1993, sendo necessário que ocorra uma licitação. O objetivo deste estudo foi a descrição dos critérios da construção, medição e pagamento de uma obra na Cidade de Cascavel-PR. As informações da licitação foram coletadas através da análise de documentos cedidos pela Prefeitura Municipal de Cascavel-PR, os quais foram comparados com a Lei nº 8.666/1993 em relação ao cumprimento dos requisitos da referida lei. Também foi acompanhada a execução da obra e os documentos que foram fornecidos pela construtora vencedora da licitação. A obra ainda não foi concluída devido à estapolação dos prazos para ligação de água, ligação de energia, falta de materiais e paralização por causa do Covid 19, assim haverá a necessidade de um Termo Aditivo de prazo.

Palavras-chave: Obra pública. Edital de obra. Condições de pagamentos.

1. INTRODUÇÃO

Da crescente conscientização e preocupação do Poder Público, bem como, da população em geral, com relação ao meio ambiente, no que diz respeito a geração de resíduos, surgem alternativas para a reciclagem e utilização correta desses materiais reciclados, diante disso, o Poder Público deve dar exemplo da correta gestão dos resíduos, gerando obras públicas, para incentivar a atividade da reciclagem, da reutilização dos resíduos e sua correta destinação, consequentemente, preservando o meio ambiente.

Por outro lado, o Poder Público deve ter uma preocupação com a geração de trabalho, emprego e renda; proteção à saúde pública, ou seja, um comprometimento com a comunidade mais carente, através do resgate social dessa população facultando-lhes o acesso a renda e com melhoria nas condições de trabalho.

¹ Discente do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Assis Gurgacz. Cascavel - PR. E-mail: natalia.carolinee@hotmail.com

² Docente do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Assis Gurgacz, Cascavel – PR. E-mail: ligia@fag.edu.br

A Prefeitura de Cascavel licitou a construção de um Eco Ponto, que é um barracão destinado a reciclagem de resíduos, gerados na cidade, atendendo a uma nova política de desenvolvimento sustentável ambiental e social, onde desempregados e trabalhadores do setor informal da economia se organizam em cooperativas, sendo assim, uma nova alternativa de geração de trabalho, renda e beneficiamento de materiais recicláveis.

No âmbito social, acredita-se que o Eco Ponto gerará empregos à um número significativo de pessoas cuja sobrevivência depende da coleta e comercialização dos materiais recicláveis, mas para que esta obra ocorra é necessário um processo licitatório.

A Lei nº 8666/1993, no artigo 37, inciso XXI, menciona que a licitação é obrigatória para a execução das obra pública, portanto, foi realizado um estudo de caso levando em consideração o que consta no Edital 10/2019 que deve ser atendido, verificando se os serviços foram ou não executados conforme constam no edital.

A Lei nº 8666/93, define “licitação como um procedimento administrativo formal que tem como principal objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa e justa considerando o preço e a qualidade do serviço”.

Com esta pesquisa, questiona-se: a licitação do Eco Ponto localizada na cidade de Cascavel, região oeste do Paraná, cumpriu o que está prescrito na Lei nº 8.666/1993?

A pesquisa foi limitada no levantamento do processo licitatório na fase externa e no acompanhamento da execução da obra, levantando os critérios de execução, fiscalização, medição e pagamento da obra do Eco Ponto, localizado na cidade de Cascavel, Paraná. O trabalho se restringiu na análise de projetos, edital e acompanhamento da execução da obra, por 4 meses. Devido ao atual cenário do Brasil, em razão das medidas de segurança impostas pela vigilância sanitária, houve a necessidade da paralização dos serviços, acarretando em atraso na data de entrega, portanto a obra não foi concluída no tempo previsto.

Tendo em vista as informações expostas anteriormente, o objetivo geral é descrever os critérios de construção, medição e pagamentos de uma obra pública, localizada na cidade de Cascavel-PR.

Para efetivar o objetivo geral desta pesquisa os seguintes objetivos específicos foram propostos:

- a) Levantar as informações sobre a fase de abertura dos documentos do processo licitatório para a construção da Unidade de Valorização de Recicláveis;
- b) Acompanhar a execução da obra licitada, para o levantamento das ocorrências;
- c) Apresentar se há motivos para aditivos na obra licitada.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Neste capítulo será abordado o conceito de licitação, baseado em autores que já discutiram sobre o assunto.

2.1 LICITAÇÃO

A licitação é a regra padrão para qualquer aquisição ou venda por parte do Poder Público. Segundo a Constituição Federal, obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Para TCU (2010), licitação é a regra utilizada para a compra de bens ou contratação de obras e serviços pela Administração pública. Ocorre por meio de convocação através da divulgação das condições, onde empresas interessadas apresentem suas propostas para disponibilizar seus bens e serviços.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) em seu Art. 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações, salvo os casos especificados em lei, serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições entre os concorrentes. Para regulamentar o que estabelece o citado inciso da CF/88, foi sancionada a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

A licitação é um processo seletivo no qual uma entidade, que pode conceder deveres a um proprietário, ou gerenciador, coloca em oferta a execução de uma obra, serviço ou o fornecimento de um bem, equipamento de construção civil ou de processo. Tem a finalidade de regulamentar uma atividade qualquer, como a construção de obras públicas. As vontades são expressas por duas ou mais partes, tendo a mesma formalidade de um contrato (LIMMER, 2008).

Segundo Dantas (2011), todas as formas de contratar e realizar uma licitação não poderão violar a Lei de licitações e contratos, sendo que todas as modalidades de licitação, até mesmo o pregão, seguem os princípios que regem essa lei. Esses princípios são descritos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Nos tempos atuais, diante de tamanha evolução no campo tecnológico, empresarial e social, o Estado não pode ficar à margem, apenas como expectador. A ideia de uma

Administração Pública baseada na tradição, na rigorosidade formal, em uma ordem burocrática pesada, está se tornando modelo ultrapassado e nada eficiente.

Com a crescente demanda por bens, obras, serviços em todo o País, quando ao Estado cumpre garantir o desenvolvimento econômico e social, tornou-se imprescindível adoção de procedimentos e mecanismos de controle, que garantam a aplicação do grande volume de recursos disponíveis, com eficiência e transparência. Uma das formas eficientes utilizadas pela Administração Pública é a licitação (BAROSS, 2008).

Segundo Reis (2010), a licitação é um procedimento administrativo que se traduz uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, de acordo com as condições previamente estipuladas e divulgadas através do ato convocatório, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual.

2.2 TIPOS DE LICITAÇÃO

De acordo com Cardoso (2009), os tipos de licitação tratam do julgamento da proposta dos proponentes, com o que determina a lei para cada situação licitada.

De acordo com Tribunal de Contas da União - TCU (2010), tipo de licitação não deve ser confundido com modalidade de licitação. É critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa. Modalidade é procedimento. Tipos de licitação mais utilizados para o julgamento das propostas são os seguintes: menor preço; melhor técnica; técnica e preço.

O menor preço é o tipo de licitação cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, tem por base o menor preço. É utilizado geralmente para compra de bens, execução de obras ou prestação de serviços (TCU, 2010).

Melhor técnica é um tipo de licitação cujo critério de seleção, da proposta mais vantajosa, para a Administração tem por base fatores de ordem técnica. Conforme dispõe o Art. 46 da Lei nº 8.666/1993, esse tipo de licitação será utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, e de engenharia consultiva em geral.

Outro tipo de licitação é técnica e preço, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração tem por base a maior média ponderada, considerando-se as

notas obtidas nas propostas de preço e técnica. Nos termos do § 4º do Art. 46 da Lei nº 8.666/1993, esse tipo de licitação, é obrigatório, na contratação de bens e serviços de informática, nas modalidades concorrências e tomada de preços. Deve a Administração observar ainda o Art. 3º da Lei nº 8.248/1991, regulamentado pelo Decreto nº 1.070, de 2 de março de 1994.

2.3 FASES DA LICITAÇÃO

2.3.1 Fase interna

Segundo Dantas (2011), o processo de licitação é dividido em duas fases: interna e externa. A fase interna ocorre dentro do órgão que está estudando a abertura da licitação, sendo uma etapa mais administrativa. Já a fase externa ocorre depois da publicação do edital, tornando o mesmo público para que as empresas interessadas em participar desta licitação possam providenciar os documentos e iniciar a elaboração de suas propostas.

Amorin (2018) destaca que a etapa interna é realizada antes da publicação do aviso de licitação, contemplando a consecução dos atos preparatórios para a efetiva promoção da disputa. Trata-se de etapa de extrema importância, pois será crucial para garantir o sucesso da licitação e o alcance de seu objetivo maior: a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A etapa interna do procedimento desenvolve-se de acordo com esta sequência:

- a) requisição da área/unidade interessada;
- b) estimativa do valor (pesquisa de preços);
- c) autorização da despesa;
- d) elaboração do instrumento convocatório e seus anexos;
- e) análise da minuta do ato convocatório pela assessoria jurídica;
- f) publicação do aviso de licitação e divulgação do edital.

Para Farias (2009), o início da licitação de uma obra é imprescindível definir corretamente o objeto a ser licitado. Ao caracterizar a obra por meio de um projeto completo, ao mesmo tempo em que se atende às exigências legais, assegura-se a execução eficiente e econômica do produto esperado.

No Art. 12 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 (PARANÁ, 2007), são requisitos para licitação de obras e serviços:

- a) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- b) prévia existência de projeto básico e a critério da Administração de projeto executivo, elaborados por profissional detentor de habilitação específica, aprovados pela autoridade competente e disponíveis para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- c) compatibilidade com a previsão de recursos orçamentário-financeiros para sua realização;
- d) plano de gerenciamento da execução do objeto;
- e) disponibilidade de recurso orçamentário;
- f) estimativa do impacto orçamentário-financeiro, detalhado em planilhas que expressem a composição de seus custos unitários, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologias de cálculo utilizadas;
- g) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.3.2 Fase externa

Amorin (2018), define a etapa externa do procedimento licitatório com a divulgação do ato convocatório e se finda com a homologação e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. A sequência procedimental varia de acordo com a modalidade licitatória adotada.

Em regra, tratando-se de concorrência, tomada de preços e convite, observa-se o procedimento previsto na Lei no 8.666/1993. Fase de divulgação do ato convocatório e impugnação do edital (Art's. 21, 40 e 41); Fase de habilitação ou qualificação (Art's. 27 a 31); Fase de julgamento das propostas (Art's. 44 a 48); Fase de homologação da licitação (Art. 43, inciso VI); Fase de adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame (Art. 43, inciso VI).

Segundo o Tribunal de Contas da União (2010), licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se a contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- a) publicação do resumo do ato convocatório;
- b) fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- c) recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- d) abertura dos envelopes com a documentação;
- e) verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- f) fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- g) abertura dos envelopes com as propostas;
- h) julgamento das propostas;
- i) declaração do licitante vencedor;
- j) fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- k) homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- l) adjudicação do objeto a licitante vencedora;
- m) empenho da despesa;
- n) assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

2.4 FISCALIZAÇÃO DE OBRA

É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (BRASIL,1993). Acompanhamento e fiscalização de contrato são medidas poderosas colocadas à disposição do gestor, na defesa do interesse público (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

Segundo Gomes (2007), paralelamente à fiscalização, é necessária a atuação de outras instâncias que exerçam o controle sobre o controle, como inspeção de controladoria, auditorias externas do tribunal de contas, registros de ouvidoria, etc. Havendo controle e fiscalização em diferentes níveis, tem-se maior segurança na correta e eficiente aplicação dos recursos públicos.

Para o Tribunal de Contas da União (2009), o contratante manterá, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao

acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra que está sendo executada. Os fiscais poderão ser servidores do órgão da Administração ou pessoas contratadas para esse fim. No caso da contratação da fiscalização, supervisão ou gerenciamento da execução da obra, essas atividades podem ser incluídas no edital de elaboração do projeto básico.

A designação da fiscalização de acordo com o TCU (2009) ocorrerá mediante portaria específica para a obra, emitida pela autoridade administrativa competente, onde deverá constar o nome, matrícula, cargo e a obra para a qual está sendo designado o fiscal. A Portaria deve ser devidamente publicada no Diário Oficial do Estado e juntada no respectivo processo licitatório. Na eventualidade de sua substituição no decorrer do contrato, o novo fiscal deve ser designado nos mesmos moldes do anterior.

A empresa contratada para execução da obra deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente às solicitações que lhe forem dirigidas (SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DO PATRIMÔNIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 1997).

2.5 ADITIVOS CONTRATUAIS

Os acréscimos ou supressões quantitativas contratuais, ou seja, alterações que tenham por objetivo acrescentar ou suprimir quantidade de algum item do contrato de obras e serviços, e que ocorram de forma unilateral por parte da Administração Pública, devem respeitar o limite de até 25% do valor inicial atualizado do item. No caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos ou supressões é de 50% do valor inicial atualizado do item (SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, 2009).

Quando houver acréscimos nos quantitativos de serviços já existentes na planilha orçamentária, deverão ser preservados os valores unitários previstos na proposta de preço, obtendo-se eventuais descontos decorrentes do ganho de escala. Quando houver inclusão de novos serviços (não previstos inicialmente na planilha de preços), o órgão contratante deverá levar em consideração os preços praticados no mercado, verificando, quando possível, a coerência dos valores dos insumos que compõem esses serviços, bem como a pertinência do coeficiente de produtividade, para que não haja riscos de se pagar preços elevados (TCU, 2009).

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (2008) estabelece que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, devidamente autuados em processo, devido a:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

É conveniente lembrar que, caso de aditamento de prazo em decorrência de chuvas, deverá ser anexado boletim de precipitação pluviométrica (a ser fornecido pela contratada emitido por órgão oficial), onde identifique os níveis de precipitação pluviométrica do local nos respectivos períodos do dia. Estas informações devem ser devidamente informadas pela fiscalização, indicando quantos dias efetivamente incorreram em atraso no desenvolvimento dos serviços, observado a peculiaridade dos serviços, para o estágio da obra. Além disso, novo cronograma físico financeiro aprovado expressamente pelo fiscal (a ser fornecido pela contratada) obrigatoriamente deverá ser elaborado, conforme modelo adotado pela contratante, com descrição fiel do histórico de parcelas faturadas e parcelas a readequar (TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, 2008).

3.METODOLOGIA

3.1 TIPO DE ESTUDO E LOCAL DE PESQUISA

Este estudo foi elaborado pelo método comparativo e a coleta de dados foi baseada em documentos, análise do edital da licitação e acompanhamento da obra, comparando com a Lei nº 8666/1993. O estudo foi realizado em obra localizada na Cidade de Cascavel-PR.

3.2 CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

A obra está localizada na Rua Aparecida dos Portos, 2100, Quadra 14, Lote 01, CEP 85.804-100 em Cascavel-PR, foi licitada para construção de um barracão em alvenaria e estrutura pré-moldada, com área total de 400,00 m², o qual servirá de depósito para a separação de materiais recicláveis coletados.

O edital de licitação foi aberto em 11 de fevereiro de 2019 e a homologação ocorreu no dia 10 de outubro de 2019. O valor do contrato foi de R\$ 865.348,84 (oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com pagamento da fatura após a medição e envio da Nota Fiscal para a Prefeitura Municipal de Cascavel-PR.

3.3 COLETA DE DADOS

As visitas *in loco* foram realizadas em período integral, de acordo com os horários disponibilizados pela Construtora vencedora da licitação.

A coleta de dados foi realizada por meio da análise de documentos disponíveis no site da Prefeitura de Cascavel-PR e por documentos cedidos pela Construtora da obra.

3.4 ANÁLISE DOS DADOS

Posteriormente, a coleta dos dados e dos procedimentos em cada uma das fases, da licitação, foram relacionados os acontecimentos, apontando os pontos divergentes, as causas dos recursos, se foram atendidos ou não a Lei nº 8666/1993, dessa licitação.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste estudo do processo licitatório, acompanhou-se da expedição do edital até o presente momento para comparação do Edital nº 10/2019 com o estabelecido na Lei nº 8666/1993. Foram levantadas as intercorrências e recursos durante a fase de abertura dos documentos do processo licitatório, e também, como eram realizados os pagamentos da obra, se houve a necessidade de aditivos no contrato, se as medições foram feitas conforme cronograma de obra e se foram feitos os pagamentos conforme previsto.

4.1 PROCESSO LICITATÓRIO - ECO PONTO – BAIRRO QUEBEC

Conforme Edital nº10/2019, a referida licitação foi na modalidade concorrência, do tipo menor preço por lote, em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, o objeto deste estudo foi o ECO PONTO, localizado no bairro Quebec, município de Cascavel-Paraná, com valor máximo estipulado em R\$1.092.773,99 (um milhão, noventa e dois mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).

O prazo do contrato foi de 240 (duzentos e quarenta) dias, contando a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério e interesse do contratante. Participaram, desta licitação, os interessados cadastrados ou não, 15 (quinze) empresas.

Os documentos para a habilitação das empresas interessadas em participar desta licitação, foram entregues na recepção da divisão de licitações da Prefeitura do município de Cascavel-PR até o horário limite de 14h00min do dia 17 de julho de 2019. Essas empresas entregaram no envelope nº 1, a documentação de habilitação conforme consta no Quadro 1 e no envelope nº 2, constava a proposta de preço de cada empresa.

Quadro 1: Documentos de habilitação.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO		
1.	Comprovação da habilitação jurídica	I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
		II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
		III - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
		1.1 Os documentos exigidos nos incisos I e II poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial ou por fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.
2.	Comprovação da qualificação técnica	I - Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação, conforme modelo do anexo II;

		II - Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade; III - Certidão de Registro do (s) responsável (is) técnico (s) pela licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade; IV - Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando: Execução de obra para barracão ou similar, com área mínima de 200,00 m² e obras similares.
3.	Comprovação da qualificação econômico-financeira	I - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da proponente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes. II - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
4.	Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista	I - Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. II - Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei. III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais. IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS. VI - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
5.	Cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal	I - Declaração de Inexistência de Empregados Menores, conforme anexo IV.

6.	Somente usufruirão do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006 as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem comprovação documental de seu enquadramento (preferencialmente por meio de declaração, vide Anexo VI). A declaração deverá ser entregue no envelope n.º 01, junto da Documentação de Habilitação.
----	--

Fonte: Autora (2020)

Os envelopes que contavam os documentos de habilitação foram abertos no dia 17 de julho de 2019, às 14h00min. Após a conferência dos documentos entregues as empresas habilitadas nesse processo licitatório foram as citadas no Quadro 2.

Quadro 2: Empresas habilitadas.

Empresas habilitadas no processo licitatório Edital 10/2019	
EMPRESA	SITUAÇÃO
Amboni Construções Ltda.	Habilitada
Ancema Construções Ltda.	Habilitada
Construtora Danilo Bandeira Ltda.	Habilitada
Construtora Dinâmica Ltda.	Habilitada
Construtora Guilherme Ltda.	Habilitada
Construtora Monumento Ltda.	Habilitada
Construtora Vale Oeste Ltda.	Habilitada
Costa Oeste Construções Ltda.	Habilitada
PPN Construções Ltda.	Habilitada
Tallento Construtora de Obras Ltda.	Habilitada
GD2 Administradora de Obra Ltda.	Habilitada
Viapiana Industria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda.	Habilitada

Fonte: Autora (2020).

Entretanto, considerando as diligências realizadas pela comissão permanente de licitação as houveram 3 empresas que foram inabilitadas.

Houve também empresas que se enquadraram na Lei Complementar 123/2006, são elas: Amboni Construções Ltda., Ancema Construções Ltda., Construtora Brock Ltda., Construtora Dinâmica Ltda., Construtora Monumento Ltda., Construtora Vale Oeste Ltda., GD2 Administradora de Obras Ltda., LM Projetos e Execuções Ltda., PPN Construções Ltda. e Viapiana Industria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda. - EPP, as quais encaminharam junto do envelope nº 01, a declaração solicitada pela Prefeitura Municipal de Cascavel.

Os envelopes nº 02 que constavam a proposta de preço das empresas habilitadas, que totalizaram 12 (doze) empresas, foram abertos no dia 24 de setembro de 2019, às 10h30min. Os valores ofertados pelas proponentes habilitadas constam no Quadro 3.

Quadro 3: Valores ofertados pelas empresas habilitadas.

Valores ofertados pelas empresas habilitadas	
Construtora Monumento Ltda.	R\$ 865.348,84
Tallento Construtora de Obras Ltda.	R\$ 872.715,23
Ancema Construções Ltda.	R\$ 881.423,52
Construtora Guilherme Ltda.	R\$ 889.159,08
Construtora Danilo Bandeira Ltda.	R\$ 900.000,00
GD2 Administradora de Obra Ltda.	R\$ 900.663,38
Viapiana Industria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda.	R\$ 903.317,68
Construtora Dinâmica Ltda.	R\$ 929.387,07
PPN Construções Ltda.	R\$ 968.959,89
Costa Oeste Construções Ltda.	R\$ 973.640,04
Construtora Vale Oeste Ltda.	R\$ 974.930,45
Amboni Construções Ltda.	R\$ 1.003.134,76

Fonte: Autora (2020).

Após realizada a análise das planilhas orçamentárias, de composição de BDI e os cronogramas, a empresa vencedora deste processo licitatório foi a Construtora Monumento Ltda., por apresentar menor preço, no valor de R\$865.348,84 (oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

O resultado desse processo vai de encontro com as orientações do TCU (2010), que defende que o critério de seleção da proposta, de compra de bens, de execução de obras ou prestação de serviços deve ser o de menor preço.

Para Meirelles (1998, p.263) “a licitação de menor preço é a mais usual em relação aos demais tipos de licitação, pois esses vêm a atender casos especiais da Administração Pública. É utilizada para contratar obras simples, serviços que não requerem especialização, para aquisição de materiais ou gêneros padronizados”.

Nesse sentido, o processo licitatório atende aos critérios estabelecidos por órgãos competentes.

De acordo com o Edital nº10/2019, a empresa vencedora, possui 240 (duzentos e quarenta) dias para a execução do contrato, porém a construtora que venceu a concorrência, após cumprir as exigências, assinou o contrato e optou por executar os serviços em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2 EXECUÇÃO DA OBRA

A obra teve seu início em 26 de novembro de 2019, mas houve um atraso, devido à demora da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) em regularizar o abastecimento de água e a Companhia Paranaense de Energia (COPEL), estabelecer o fornecimento de energia elétrica. De acordo com o Art. 86. “O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato” (Lei nº 8.666). Entretanto a sanção não foi aplicada, porque a Construtora apresentou um documento oficial, com o motivo de não iniciar os serviços, na data estipulada pelo contrato. Devido ao atraso mencionado, também ficaram prejudicadas as medições. A primeira medição ocorreu no mês de março, sendo que até o mês de agosto, foram realizadas 5 (cinco) medições e, posteriormente o pagamento da porcentagem executada, as quais foram realizadas nas seguintes datas: 25/03/2020, 25/05/2020, 30/06/2020, 31/07/2020 e 03/08/2020 com as porcentagens de construção: 11,77%, 3,79%, 7,52%, 6,58%, 9,93%, respectivamente.

As medições foram realizadas por um fiscal responsável, designado pelo órgão contratante, junto do engenheiro responsável pela obra, em um intervalo de 30 (trinta) dias, após a solicitação da Construtora.

O Tribunal de Contas da União (2009), determina que o contratante, no caso, a Prefeitura Municipal de Cascavel, deve manter um profissional habilitado, com experiência técnica necessária para acompanhamento e controle dos serviços. A sua designação deve seguir os critérios estabelecidos, ou seja, mediante portaria específica para a obra, emitida pela autoridade administrativa competente. Em concordância com o que diz Gomes (2007), havendo controle e fiscalização em diferentes níveis, tem-se maior segurança na correta e eficiente aplicação dos recursos públicos.

Levando em consideração o exposto acima, a Prefeitura cumpriu com todas as exigências e disponibilizou um funcionário, responsável pela fiscalização da obra.

No período de março a maio de 2020, aconteceu a suspensão dos serviços, devido a determinações de Decretos Municipais, Estaduais e Federais, de combate a Pandemia de COVID19, o que ocasionou a redução do quadro de funcionários para a prestação de serviços. A empresa contava com pessoas do grupo de risco e houve falta de suprimentos necessários, para a execução dos serviços, resultando no atraso do cronograma de execução da obra. Para a paralisação, houve a anuência da Prefeitura Municipal de Cascavel, pois a justificativa era pelo cumprimento do protocolo determinado pela entidade de combate ao COVID19.

No Quadro 4 está apresentado o cronograma físico da obra que serviu de base para realizar as medições.

Quadro 4: Cronograma da obra.

		Medição 01 (25/03)	Medição 02 (25/05)	Medição 03 (30/06)	Medição 04 (31/07)	Medição 05 (02/08)
1.	EXECUÇÃO DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS - 520,78 m²					
1.1.	BARRACÃO RECICLAGEM	100%				
1.1.1.	SERVIÇOS INICIAIS	100%				
1.1.2.	INFRAESTRUTURA	100%				
1.1.3.	SUPERESTRUTURA		100%			
1.1.4.	ESTRUTURA METÁLICA					
1.1.5.	ALVENARIA					
1.1.6.	PISO					
1.1.7.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
1.1.8.	ESQUADRIAS					
1.1.9.	INSTALAÇÕES PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO					
1.1.10.	SERVIÇOS FINAIS					
1.2.	ESCRITÓRIO	100%				
1.2.1.	SERVIÇOS INICIAIS					
1.2.2.	INFRAESTRUTURA		100%			
1.2.3.	SUPERESTRUTURA			100%		
1.2.4.	COBERTURA				100%	
1.2.5.	ALVENARIA, REVESTIMENTOS EM PAREDES E DIVISÓRIAS					
1.2.6.	PISOS					
1.2.7.	TETOS					
1.2.8.	APARELHOS E EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS					
1.2.9.	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					100%
1.2.10.	ÁGUA FRIA ALIMENTAÇÃO					
1.2.11.	REDE DE ESGOTO EXTERNA					
1.2.12.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ESCRITÓRIO					
1.2.13.	ESQUADRIAS					
1.2.14.	INSTALAÇÕES PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO					
1.2.15.	SERVIÇO FINAIS					
1.3.	CANTEIRO DE OBRAS	100%				
1.4.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA					
2.	SISTEMA DE REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA					
2.1.	INSTALAÇÕES DE REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA					
2.2.	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					
3.	ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA EXTERNA					
3.1.	LIGAÇÃO DE ENERGIA					

3.2.	ILUMINAÇÃO EXTERNA					
4.	CERCAMENTO					
4.1.	MURO					
5.	URBANIZAÇÃO					
5.1.	PAVIMENTAÇÃO PÁTIO					
5.2.	PAISAGISMO					
5.3.	PASSEIO PÚBLICO					
PERCENTUAL SIMPLES DE PAGAMENTO		11,77%	3,79%	7,52%	6,58%	9,93%
PERCENTUAL ACUMULADO DE PAGAMENTO		11,77%	15,56%	23,08%	29,66%	39,59%

Fonte: Autora (2020).

De acordo com a Lei nº 8666/93 no Art. 14, no que diz respeito as condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso.

Obedecendo ao que está legalmente proposto na Lei nº8666/1993, os pagamentos foram realizados após 30 (trinta) dias, da verificação do fiscal *in loco*, para conferência do serviço executado, mediante emissão de nota fiscal.

Até o dia 02 de agosto de 2020, foram pagos R\$ 342.573,50 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), este valor equivale a 39,59% do valor do contrato, conforme mostrado no Quadro 5.

De acordo com Meirelles (1999),

“A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratadas. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior”. (MEIRELLES, 1999. p. 214.)

Segundo Meirelles (1999), houve a necessidade de aditivo no contrato, pois devido ao atual cenário do Brasil, fez-se necessário o cumprimento dos decretos municipais e as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS). O prazo previsto em contrato era de 180 (dias), a partir do início da obra em novembro de 2019, porém este prazo não foi cumprido,

devido a toda a situação vivenciada, havendo a necessidade da solicitação de um aditivo de prazo, conforme o citado na Lei nº8.666/1993 Art 57, alínea III

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:(...) III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Até a finalização deste trabalho, a obra ainda não está finalizada em função da pandemia do COVID 19, atrasos iniciais das concessionárias de água e energia e com a retomada da execução da obra pós pandemia, houve atraso na entrega de materiais. Com isso a obra ainda necessita de um aumento de prazo de 2 meses para a sua conclusão, sendo efetuado um aditivo para esta solicitação. Este aditivo foi solicitado pelo representante legal da empresa em questão, através de um documento oficial encaminhado para a Prefeitura Municipal de Cascavel, respeitando o prazo de término de vigência do contrato, uma vez que, transposta a data final de vigência, o contrato é considerado extinto. Até o momento a Prefeitura não havia se manifestado sobre o aditivo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como principal objetivo, descrever a fase de abertura da licitação, quais foram os critérios de construção, a maneira com que foram executadas as medições e como eram executados os pagamentos de uma obra pública, localizada na cidade de Cascavel-PR.

A contratação do ECO PONTO foi através de licitação, após cumprir as determinações do processo licitatório, no qual a empresa foi habilitada e dos requisitos impostos pelo Edital nº10/2019, obedecendo aos critérios da Lei nº 8.666/1993, que determina que as obras públicas devem seguir um rito para cumprimento da lei.

Neste contexto foram analisados os procedimentos adotados pela proponente, constatou-se que foi cumprido, os requisitos da Lei nº 8.666/1993, porém em razão do atual cenário do Brasil e do mundo, houveram contratempos como, a falta de suprimentos necessários para o correto andamento da obra, afastamento de colaboradores da empresa por fazerem parte do grupo de risco da Pandemia do Covid-19, acarretando em atraso para a entrega da obra, onde foi necessário termo aditivo de prazo para a sua conclusão.

Após a comparação do Edital nº10/2019 com os serviços, medições e cronogramas da obra do Eco Ponto, localizada na cidade de Cascavel, região oeste do Paraná, constatou-se que a sua execução cumpriu o que está prescrito na Lei nº 8.666/1993

REFERÊNCIAS

BAROSS, Adriana. **Conceitos Básicos da Licitação Pública. Artigo: diretório de artigos gratuitos**, São Paulo, jun. 2008. Disponível em: <http://www.artigonal.com/legislacao-artigos/conceitos-basicos-da-licitacao-publica-435503.html>>. Acesso em: 13 mai. 2019.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988, 292 p. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm 03/04/19 10:48

BRASIL, **Decreto Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Disponível em: - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm 02/04/19 17:23

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986**. Ministério do Meio Ambiente, Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONAMA.

CARDOSO, R. S. **Orçamento de obras em foco: um novo olhar sobre a engenharia de custos**. São Paulo: Pini, 2009.

DANTAS, P. A. **O processo licitatório de obras públicas em empresas de engenharia**. Monografia - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

FARIAS, Pedro Paulo Piovesan de. **Licitações e Obras Públicas**. Curitiba, 2009. Disponível em <<http://www.crea-pr.org.br/crea3/blog/cadernos/licitacoes.pdf>>. Acessado em: 25 mai. 2019.

LIMMER, C. V. **Planejamento, Orçamentação e Controle de Projetos e Obras**. Editora Livros Técnicos e Científicos, LTC. Rio de Janeiro, 2008.

MADEIRA, A. J. D. **Gestão de projetos em obras públicas**. Monografia - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

MATTOS, A. D. **Como preparar orçamento de obras**. São Paulo: Pini, 2006.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998

_____. **Licitação e contrato administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

PARANÁ. LEI nº 15608, de 16 de agosto de 2007. **Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná**.

Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, PR, 2007.

TCU. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.** 4. ed. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência, Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.